Terça-feira 15 de Abril de 1952 — I Série — Número 86

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:723 — Autoriza o Laboratório de Engenharia Civil a despender a totalidade das receitas cobradas por serviços prestados a entidades oficiais e particulares, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35:957.

Decreto-Lei n.º 38:724 — Adita uma nova disposição ao artigo único do Decreto-Lei n.º 28:603, que concede uma pensão mensal a D. Raquel Castelo Branco, neta do romancista Camilo Castelo Branco.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:937 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné e Angola e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de outros encargos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 38:723

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35:957, de 17 de Novembro de 1946, consignou ao Laboratório de Engenharia Civil o produto das taxas cobradas pelos serviços prestados a entidades oficiais e particulares, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma;

Considerando que aquele organismo necessita, para a realização dos trabalhos a que aquelas taxas se destinam, de dispor inteiramente das referidas receitas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Laboratório de Engenharia Civil autorizado a despender a totalidade das receitas cobradas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35:957, de 17 de Novembro de 1946, podendo o saldo que se verificar em 31 de Dezembro de cada ano, em face da receita efectivamente arrecadada e das despesas efectuadas em conta do correspondente subsídio anualmente inscrito no orçamento do Ministério das Obras Públicas, ser utilizado pelo serviço, mediante a abertura, quando necessário, de crédito especial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 38:724

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo único do Decreto-Lei n.º 28:603, de 21 de Abril de 1938, é aditado o seguinte:

> No caso de a mãe sobreviver à filha reverterá a seu favor o segundo dos mencionados quantitativos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:937

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 208.º, n.º 1), alínea *a*) «Encargos gerais — Despesas diversas — Alimentação, passagens e repatriação a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando